



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital N° 00006/2026

Processo Administrativo: 036/2026

Impugnante: G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP (CNPJ n° 08.336.975/0001-05)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA, INSUMOS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO FÁTICO-PROCESSUAL

A presente análise jurídica dedica-se à avaliação da impugnação formalmente apresentada pela empresa **G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **08.336.975/0001-05**, em face do Edital referente ao **Pregão Eletrônico n° 00006/2026**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN. O certame licitatório em questão tem como escopo precípua a obtenção de Registro de Preço para eventual e futura contratação de natureza continuada de empresa especializada para prestação de serviços de transformação digital, suporte e sustentação das atividades da Prefeitura Municipal de Jardim De Piranhas, contemplando a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, insumos, serviços e mão de obra especializada visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A presente contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência devidamente elaborados, com base nas diretrizes da Lei n° 14.133/2021, visando garantir eficiência administrativa, segurança da informação, modernização dos serviços públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.



A impugnante sustenta, em síntese, supostas falhas no planejamento da contratação, insuficiência de especificações técnicas, inconsistências nos quantitativos, indefinição de unidades de medida, sobreposição de serviços, subjetividade na prova de conceito e restrição à competitividade, requerendo a suspensão do certame e a revisão integral do edital.

Passa-se à análise.

II. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, em seu item 2.2, que *"Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma: 2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br."*

A sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 00006/2026** está agendada para o dia 30 de março de 2026, às 9h00min. O prazo limite para a apresentação de impugnações e esclarecimentos, conforme o mesmo Edital, item 2.3, era 25 de março de 2026, até às 23h59min. A **empresa G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP** protocolou sua impugnação em 23 de março de 2026, às 10:49:32.

Diante do cotejo das datas, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e editalício, cumprindo o requisito de tempestividade.

Dessa forma, a impugnação deve ser conhecida e seus fundamentos, devidamente analisados, de modo a preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa, inerentes aos processos administrativos, especialmente aqueles de natureza licitatória.



III. DA INSUFICIÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA AUSÊNCIA DE ENGENHARIA DO OBJETO

O edital e seus anexos apresentam os elementos necessários à compreensão do objeto, permitindo a formulação de propostas adequadas.

Ademais, o próprio instrumento convocatório prevê, em seu item 2.3, que o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo legal, podendo, inclusive, requisitar subsídios à equipe técnica responsável pela elaboração do edital e seus anexos.

Dessa forma, eventual dificuldade na elaboração das propostas é plenamente mitigada pela possibilidade de formulação de pedidos de esclarecimentos, quantos forem necessários, garantindo aos licitantes o adequado dimensionamento de suas propostas e afastando qualquer prejuízo à competitividade.

Portanto, não prospera a alegação de insuficiência de especificação técnica.

Contudo, com o objetivo de ampliar a concorrência e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, será solicitado à equipe técnica o fornecimento de maiores detalhes acerca dos serviços previstos no Termo de Referência.

IV. DAS INCONSISTÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

No que se refere ao item 3, relativo à “Guarda/Armazenagem”, o quantitativo total de 26.000 caixas-box corresponde à projeção anual do serviço, resultante da multiplicação da estimativa mensal por 12 meses, o que representa uma média aproximada de 2.166 caixas sob guarda mensal.



Ressalta-se, entretanto, que tal quantitativo possui natureza dinâmica, uma vez que a quantidade de caixas sob guarda poderá variar em função de sua transferência para a Empresa que será contratada e solicitações de desarquivamento para consultas físicas por parte da Administração. Nessas hipóteses, a empresa contratada deverá proceder ao ajuste proporcional, considerando a transferência e retirada temporária das caixas do serviço de guarda.

Adicionalmente, a Administração estima possuir aproximadamente 3.500 caixas-box em seu acervo físico, as quais serão inventariadas e organizadas. Todavia, nem todo esse acervo será transferido para guarda externa, haja vista a necessidade de manutenção de parte dos documentos nas dependências da Prefeitura, especialmente aqueles de caráter sensível ou que demandem consulta frequente, até a completa transição para o ambiente digital.

No tocante ao item 9, referente à “Digitalização A3 e A4”, o quantitativo estimado reflete a previsão de que nem todos os documentos do acervo necessitarão ser digitalizados, estando tal estimativa alinhada à estratégia de racionalização de custos e priorização documental adotada pela Administração.

Portanto, não há inconsistências nos quantitativos estimados.

V. DA INDEFINIÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDA E DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO.

Quanto às alegações relativas à indefinição das unidades de medida e critérios de mensuração, esclarece-se que, conforme já exposto, será solicitado à equipe técnica o fornecimento de maiores detalhamentos acerca dos itens constantes do Termo de Referência, com o objetivo de conferir maior clareza e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas.



VI. DA DUPLICIDADE E SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS

Conforme verificado nas pesquisas de mercado que subsidiaram a elaboração do Termo de Referência, as soluções previstas nos itens 13 (Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED) e 14 (Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos para Transformação Digital) são ofertadas como soluções distintas, frequentemente estruturadas em módulos independentes.

A eventual unificação desses itens poderia, inclusive, restringir a competitividade, uma vez que a maior parte das contratações realizadas por entes públicos desses serviços apresentou as soluções de forma segmentada, muitas vezes como “módulos”, por trata-se de serviços distintos, já que um sistema fará a gestão do acervo digitalizado, já o outro para a gestão dos processos natos digitais, em tempo real.

Ademais, a separação dos serviços de implantação e customização foi deliberadamente adotada com a finalidade de conferir maior flexibilidade à Administração, permitindo que tais serviços sejam contratados conforme a necessidade, o que pode resultar em maior economicidade e obtenção de descontos mais vantajosos.

Portanto, não procede a alegação de duplicidade ou sobreposição de serviços.

VII. DA SUBJETIVIDADE NA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito tem por finalidade verificar a aderência das soluções ofertadas às necessidades da Administração, constituindo etapa legítima e amplamente adotada em contratações dessa natureza.

Não obstante, conforme já mencionado, será solicitado à equipe técnica o fornecimento de maiores detalhes acerca dos critérios e procedimentos a serem



adotados nessa fase, com vistas a assegurar maior objetividade e transparência no processo de avaliação.

VIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise aprofundada dos fundamentos, decide-se conhecer a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP**, bem como da confrontação com o conteúdo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 00006/2026**, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, para, no mérito, **DEFERI-LA**, conforme razões acima delineadas.

Portanto, o presente certame deve restar **CANCELADO**, para que o edital e Termo de Referência sejam submetidos à avaliação pela equipe técnica para que se façam os devidos ajustes necessários. Posteriormente, será publicado um novo com nova data para realização da sessão pública, em observância aos princípios da legalidade, transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É a decisão.

Jardim de Piranhas-RN, 26 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional